



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Edifício Memorial, Praça Municipal, Lote 02, Edifício Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153-Brasília, DF, - CEP 70.094-900,
Telefones: 3343 9636 // 3343 9497 – <http://www.mpdft.mp.br>

Notícia de fato nº 08190.053906/16-52

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO:

O presente procedimento preparatório foi instaurado a partir da solicitação “para que colocasse uma lâmpada queimada na rua na qnp 19 conjunto f no poste frente a casa 16 p norte ceilândia”, pois, segundo o cidadão, já havia solicitado várias vezes na CEB.

Oficiou-se, fls. 5-6, o Administrador Regional de Ceilândia e o Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A., que as fls. 7-12 e 15-20, respectivamente, prestaram informações e encaminharam documentos.

Oficiou-se, fls. 23, novamente a CEB Distribuição S.A., pois prestou informação diversa da solicitada, devidamente atendida às fls. 24-28.

Encaminhou-se os autos à Assessoria Jurídica da PDDC, fls. 30, para avaliação dos documentos juntada às fls. 31.

É o simples relato.

O procedimento em análise originou-se da solicitação feita por cidadão em 26/5/2016 para que este órgão ministerial tomasse providências no sentido de que fosse trocada lâmpada de iluminação pública, especialmente, na QNP 19, Conjunto F de Ceilândia, especialmente em frente a casa 16, Setor P Norte.

Assim, solicitou-se, inicialmente, informações ao Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A., que, por intermédio da Carta nº 150/2016-DT, fls. 24, esclareceu que a iluminação pública no referido endereço foi normalizado e se encontra em funcionamento e, para comprovar esta informação, encaminhou cópia do Relatório de Ordem de Serviço, fls. 26.



Verifica-se que a Constituição Federal no inciso II do seu artigo 129 prevê ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”. Por sua vez, a Lei Complementar n. 73/1993 prevê em seu artigo 11 “a defesa dos direitos constitucionais do cidadão” que será exercida por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão visando, assim, a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, que entre eles se enquadra o de iluminação pública.

No presente caso, o solicitante pretendia o restabelecimento da iluminação pública em frente a sua residência e ficou constatada a normalização da prestação do serviço de utilidade pública com a cópia da ordem de serviço para a troca da lâmpada queimada.

Desta forma, se verifica o atendimento da solicitação, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente procedimento preparatório, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 66/2005 do Conselho Superior do MPDFT, não se vislumbrando por parte desta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão outra providência a ser adotada.

Comunique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2016.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT